



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Recurso nº 4, de 2023

Autoria: Parlamentar Professor Oséias

Ementa: Recurso contra o despacho da presidência pelo arquivamento da Indicação nº 1047, de 2023.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Manutenção do arquivamento apontado pela presidência

1. RELATÓRIO

Por meio da Recurso nº 4, de 24 de agosto de 2023, o Parlamentar Professor Oséias encaminhou questiona a decisão da presidência que apontou o arquivamento da Indicação nº 1047, de 2023.

A matéria foi despachada pelo presidente da Câmara, através do despacho nº 885.2023, e encaminhado o presente recurso a Comissão de Constituição e Justiça, para referida análise.

Durante a 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 93/2023/GVMM, de 19 de setembro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 237.2023, de 20 de setembro de 2023, apontando pelo Poder-dever de arquivamento. Obediência ao estabelecido no Regimento Interno. Verificação dos fatos narrados em procedimento próprio.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10
PT

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 e inciso III do artigo 134 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 237.2023, tem-se que:

"Nos termos do artigo 134, III do Regimento Interno, o Presidente deve arquivar a proposição que "contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa". Verifica-se que esta imperatividade afasta qualquer juízo de valor ou discricionariedade.

A indicação só poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa se foi anteriormente retirada (RI, art. 130, §3º).

Da decisão pelo arquivamento, caberá recurso ao Plenário (RI, 124, §1º c/c 152, II)", conforme escrito no parecer jurídico.

Data vênia ao nobre edil, porém não podemos tirar a legitimidade da presidência na decisão quanto ao arquivamento a partir da análise da proposição frente ao regimento interno dessa casa.

Assim, conclui-se pela manutenção do arquivamento da indicação, objeto do presente recurso.

Em face do exposto, analisado o Recurso nº 4, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer contrário.

Câmara Municipal de Toledo, 3 de outubro de 2023.



MARCELO MARQUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

11
X

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Recurso o nº 4, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE PRESIDENTE	<u>03/10/23</u>		
BETO SCAIN VICE-PRESIDENTE	<u>03/10/23</u>		
JOZIMAR POLASSO MEMBRO	<u>03/10/23</u>		
VALDOMIRO BOZÓ MEMBRO	<u>03/10/23</u>		